

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

05278/2025

10/11/2025

Sec. Adjunta de Administração/SEMFIPA

ASSUNTO

Encaminha Memorando Nº 842/2025 - SEMAD - Solicitando Aditivo de Prazo do Contrato Nº 001.00016 da Inexigibilidade de Licitação /2025 Ref. Locação de Imóvel para Funcionamento do PROJETO MÃOS QUE CRIAM.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FOLHA:	04
PROC.:	5278/25
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO	(14)

Memorando nº 843/2025 - SEMAD

Caxias/MA, 11 de novembro de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor

Othon Luiz Machado Maranhão

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão Fazendária

Senhor Secretário,

Solicitamos de Vossa Senhoria, que autorize o setor competente o **Primeiro Aditivo de Prazo do Contrato Nº 001.00016 da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** (art. 74, V, Lei n. 14.133/21) de ALUGUEL de Imóvel, PA Nº 00016/2025 do Locatário **ERLANNE LIVIA DIAS BATISTA**, CPF/CNPJ: 917.860.363-68, referente a Locação de Imóvel para o (a) funcionamento e instalação do (da) **PROJETO MÃOS QUE CRIAM**, situado no endereço a seguir: Rua Agostinho Reis, 315 Bairro: Centro, vinculado à Secretaria Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa, deste município.

Sem mais para o momento, ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos, renovo votos de estima e consideração.

Gasnaldo Cordêiro
Gasnaldo Cordêiro

SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS	
Protocolo Número 5278/2025	
Nº. de Ordem	
Caxias/MA	10/11/2025

Karina Celia C. dos Santos
Karina Celia C. dos Santos
Protocolo Geral
Mat. 28372-1



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADJUNTA DE
ADMINISTRAÇÃO

FOLHA: 02
PROC.: 5278/25
CAXIAS

Ofício N° 833/2025

Caxias – MA, 11 de novembro de 2025.

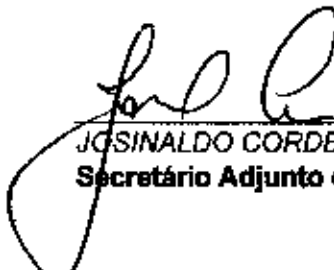
Ao Senhor Locatário
ERLANNE LIVIA DIAS BATISTA
CPF: 917.660.363-68

Referente: Prorrogação de Aditivo

Sirvo-me do presente para solicitar do senhor Locatário, a manifestação acerca do interesse de prorrogação de prazo do Contrato N° 01.00016 da Inexigibilidade de Licitação (art. 74, V, Lei n. 14.133/21) de ALUGUEL de imóvel – PA N° 00016/2025.

Ressaltamos que esta Administração tem interesse na prorrogação considerando que o serviço é de natureza contínua conforme Lei de Licitações, considerando os preços praticados no mercado, a economicidade do erário público e o não prejuízo no andamento na execução dos serviços essenciais a esse município.

Atenciosamente,



JOSINALDO CORDEIRO
Secretário Adjunto de Administração



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FOLHA: 03
PROC.: 5278/25
RUBRICA: (1)
SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Solicita-se o primeiro termo aditivo de prorrogação de prazo por igual período do Contrato N° 01.00016 da Inexigibilidade de Licitação (art. 74, V, Lei n. 14.133/21) de ALUGUEL de imóvel, PA N° 00016/2025. A referida prorrogação contratual se justifica tem como objeto a Locação de Imóvel para o funcionamento e instalação do PROJETO MÃOS QUE CRIAM, situado na Rua Agostinho Reis, 315, Bairro: Centro, vinculado à Secretaria Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa, deste município.

Neste contexto, é indiscutível que os serviços objeto do contrato supracitado sejam tratados como de natureza continuada, vez que deles se valem diariamente a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração.

Deve-se ressaltar que a empresa contratada manifestou seu interesse e se propõe a continuar realizando os serviços com a mesma qualidade, assim como nas mesmas condições constantes no contrato inicial.

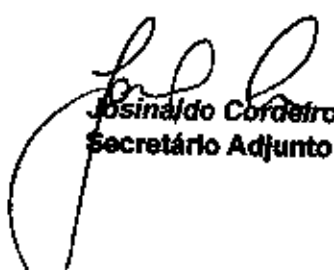
Além da previsão de aditamento previsto na cláusula segunda do Contrato em questão, isto posto, por terem natureza contínua, a Lei n° 14.133/21 em seu art. 107, autoriza que o prazo de duração deste contrato possa se estender por até cento e vinte meses.

Logo, sobre a perspectiva da legalidade nenhum impedimento existe para que o prazo de vigência do contrato em questão possa ser prorrogado.

Sob o aspecto do interesse desta Secretaria em aditar o contrato nenhum questionamento existe, posto que os serviços vêm atendendo de maneira satisfatória as necessidades, com responsabilidade e atenção aos termos contratados, não trará nenhum ônus a mais para a Administração.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado encaminhamos esta justificativa a V.Sª., para que, concordando com os seus termos, promova o deferimento da mesma, formalizando o Aditamento Contratual.

Caxias – MA, 03 de novembro de 2025.


Josinaldo Cordeiro
Secretário Adjunto de Administração

**À Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão
Fazendária**

Assunto: Aceite de Locação do Imóvel

Prezado(a) Senhor(a),

Venho, por meio deste, formalizar meu aceite às condições estabelecidas no **Contrato de Locação Residencial/Comercial** firmado entre as partes, referente à Locação de Imóvel para o funcionamento e instalação do PROJETO MÃOS QUE CRIAM, situado na Rua Agostinho, 315, Bairro: Centro, de acordo com os termos previamente acordados e constantes no referido contrato.

Declaro que recebi uma via do contrato de locação, li e estou de acordo com todas as cláusulas ali estabelecidas, inclusive quanto ao prazo, valor do aluguel, encargos, responsabilidades e demais condições.

Aproveito para reiterar meu compromisso com o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Erienne Livia Dias Batista
CPF: 617.660.363-68



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO SOCIAL,
PESSOA IDOSA E
PRIMEIRA INFÂNCIA

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS Nº 001.00016/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 00016/2025.

FOLHA: 05
PROC.: 5778/25
RUBRICA: (11)

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO E O (A) SR
(A): ERLANNE LIVIA DIAS BATISTA**

Por este instrumento particular, o **Município de Caxias - MA**, através da **Prefeitura Municipal de Caxias - MA**, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.820/0001-56, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa, O (a) Sr (a): **Adriana Raquel Santos de Sousa**, portador (a) do CPF nº 550.970.493-49, a seguir denominado (a) **LOCATÁRIO (A)** e o (a) Sr (a): **Erlanne Livia Dias Batista**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/CNPJ nº 917.660.363-68, a seguir denominado (a) **LOCADOR**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** que será destinado à instalação e funcionamento da (o): **PROJETO MAOS QUE CRIAM**, situada no endereço a seguir **Rua Agostinho Reis, Nº 315, Bairro: Centro, Caxias - MA**, vinculada à Secretário (a) Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa deste município.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como amparo legal às disposições expressa na Lei nº 14.133/21 (Licitações e Contratos), Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, o (a) contratante pagará à contratado (a) o valor mensal fixado em R\$ 3.195,00 (Três mil, cento e noventa e cinco reais), totalizando o valor global de R\$ 38.340,00 (trinta e oito mil, trezentos e quarenta reais).

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Caxias, classificada conforme abaixo especificado:

28.14.08.244.0014.2085.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas **Notas de Empenho**, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
Site: www.caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FOLHA: 06
PROC: 5228/15
SECRETARIA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO SOCIAL
PESSOAS IDOSAS E
PRIMEIRA INFÂNCIA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com a Clausula Segunda;

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O (a) Locatário (a) realizará o pagamento do aluguel até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Sétima – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor mensal do aluguel será reajustado com base no IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega do imóvel ao (à) locatário (a).

Na falta do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e o IGP (FGV), respectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum acordo, do(a) LOCADOR (A) e LOCATÁRIO (A), e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Entregar ao (a) LOCATÁRIO (A) o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do (a) LOCADOR (A);
2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;
3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;
4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores e etc. nas mesmas condições recebidas;
5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;
6. Facilitar o acesso do (a) LOCADOR (A) ou de seu representante legal a examinar ou visitar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;



PREFEITURA DE
CAXIAS

Viver aqui é bom demais!

FOLHA: 07
5278/23
PROC.:
SECRETARIA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO SOCIAL (11)
PÉSSOA IDOSA E
PRIMEIRA INFÂNCIA

8. Levar imediatamente ao conhecimento do (a) locador (a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do (a) LOCADOR (A);

10. Entregar imediatamente ao (a) LOCADOR (A), os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

Cláusula Décima – DAS BENFEITORIAS

1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;

2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação.

2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), não serão indenizáveis;

3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para o (a) LOCATÁRIO (A), que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;

3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pelo (a) LOCATÁRIO (A), quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

O (A) LOCATÁRIO (A) designará um representante legal devidamente credenciado pelo Gabinete do Prefeito, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando ao Prefeito Municipal quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/21;

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre o (a) LOCATÁRIO (A) e o (a) LOCADOR (A), será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para o (a) LOCATÁRIO (A), devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não aplicando-se multa de indenização.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56

Preça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
Site: www.caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FOLHA: 08
PROCO: 5248/25
SECRETARIA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO SOCIAL (11)
PESSOAS IDOSAS E
PRIMEIRA INFÂNCIA

Cláusula Décima Quarta – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De acordo com a Lei 14.133/21, Art. 74. Inciso V para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preclusivas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o (a) LOCADOR (A) às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas ao (à) LOCADOR (A) por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime ao (a) LOCADOR (A) da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao (a) LOCATÁRIO (A).

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caxias.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21 com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sexta– DO FORO

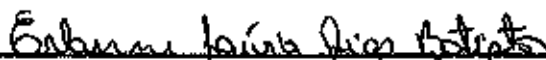
Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA), 08 de janeiro de 2025.



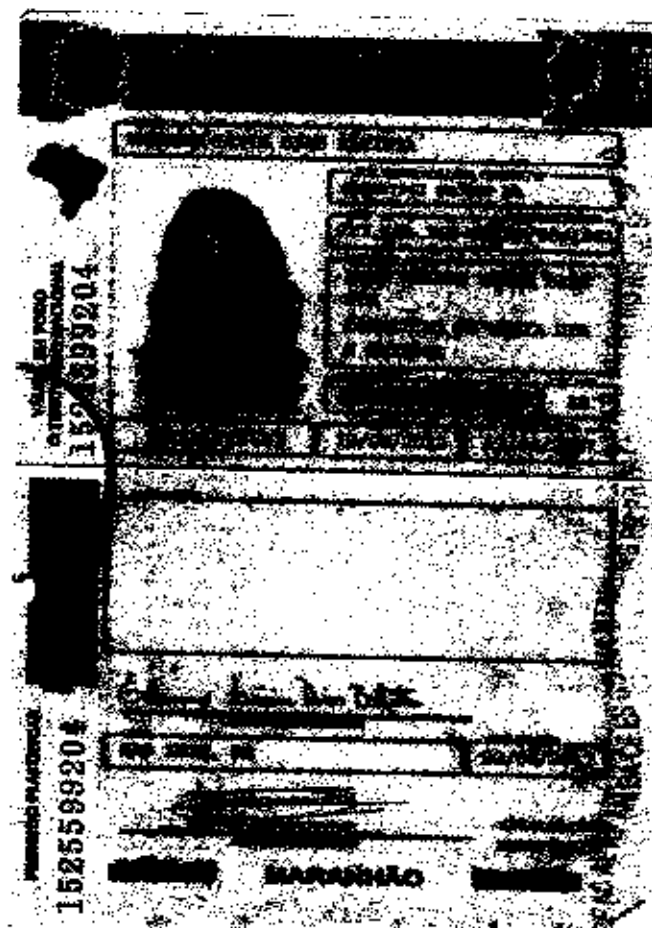
Adriana Raquel Santos de Sousa
Secretário (a) Municipal de Proteção Social,
Primeira Infância e Pessoa Idosa
LOCATÁRIO (A)



Erlanne Livia Dias Batista
LOCADOR

09

57-8/2



Classificação: Residencial Pleno		Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO	
Tensão Nominal Dep: 220 V Lim Mfrc: 202 V Lim Mfrc: 231 V			
ERLANNE LIMA DIAS BATISTA INSTALAÇÃO: 43881752 CPF: ***.660.36*-** R. SUCUPIRAS, 71, QD 53 QD 59 CEP: 65600-010 VL ALECRIM - CAXIAS - MA			
		Parcela do Negócio 46824547	
		Conta Corrente 43881752	
Conta Nfe	Vencimento	Total a Pagar	
09/2025	18/09/2025	R\$ 597,03	

Data das Leituras	Leitura Anterior 12/08/2025	Leitura Atual 11/09/2025	Nº de Dias 30	Próxima Leitura 13/10/2025



NOTA FISCAL Nº 131136507 - SÉRIE 000 /
 DATA DE EMISSÃO: 11/08/2025
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://dfe-portal.sre.ms.gov.br/NF3E/Consulta-chave-de-acesso>:
 2125090827279300184650001311365072049098229
 Protocolo de autorização: 3212500023969513 -
 12/09/2025 às 14:11:29

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

● **Periodo:** Dend. Tarif.: Versante - 12/00 - 11/09 ● **Reajuste Tarifário** com efeito bruto positivo de 17,00%. REH 3.512/2025 com vigência até 05/08/2025.

Item de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Taxa Unit.(R\$)	PIB/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo			
							Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)	
Consumo (kWh)	434	1,049977	0,776695	13,67	104,81	463,69	ICMS	501,38	23,0000	115,43
Adicional Bandeira				1,39	10,52	46,18	PIS	106,45	0,6502	2,98
							COFINS	386,45	3,2011	12,39
ITEMS FINANCEIROS										
Cap-Alum Pub Prof Munic						99,86				
Multa						17,63				
Correção Monetária						3,54				
Juros						16,02				
							CONSUMO	SET/24		548
								OUT/24		322
								NOV/24		546
								DEZ/24		535
								JAN/25		510
								FEV/25		389
								MAR/25		325
								ABR/25		347
								MAY/25		418
								JUN/25		436
								JUL/25		419
								AGO/25		349
								SET/25		434
								Out/25		

Medicador	Grandes	Posição Histórica	1 mês e 1 Anterior	Exatidão Atual	Const. Medicador	Consumo	Reservado ao Fisco		
12541271229	Consumo	ATUAL TOTAL	43.440	43.374	1,00	434,10%	E904 8304.8265 C326 2304.88F7 5250.0606		
							Resolução ANEEL	Aprovação	MP do Programa Social
							36/12/25	11/09/2025	

REVISÃO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 116
 ATENDIMENTO GRATUITO 24h
 Para saber mais sobre o atendimento
 disponibilizado, acesse o site www.116.gov.br

DEBATES
 É direito de quem trabalha de qualquer maneira de receber a remuneração de acordo com o trabalho realizado, não importa a natureza do trabalho.
 É direito de quem trabalha de qualquer maneira de receber a remuneração de acordo com o trabalho realizado, não importa a natureza do trabalho.

BANCO DO BRASIL		001-9		00190.00009 03373.382179 70870.242172 7 00000000059703		Pague através do PIX. É mais facilidade pra você. Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.	
LOCAL DE PAGAMENTO PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL BENEFICIÁRIO				VENCIMENTO 18.09.2025 AGENDAMENTO BENEFICIÁRIO			
EQUITATORIAL MARIANÃO OSTRYS DE ENERGIA S.A. DATA DO PAGAMENTO				INSCRIÇÃO 43881752 REFERÊNCIA 0602025			
QUANTIDADE DE PARCELAS DE PAGAMENTO 12.09.2025				AGENTE M			
VALOR DO PAGAMENTO 02029081531136607				DATA DO PAGAMENTO 11.09.2025			
CATEGORIA 17				VALOR DO PAGAMENTO 597,93			
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO PAGAVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO GERADOS NA PRÓXIMA FATURA							
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/VENCIMENTO ERLANNE LIMA DIAS BATISTA 417.880.385-46							

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO

AURA ALENCAR PINTO SOARES

AIMUNDO COELHO SOARES

ESCREVENTE

AIMUNDO COELHO SOARES JUNIOR

PROCURADOR, AUTORIZADO

Livro 10
Fls.59

FOLHA: 13

PROC.: 5748/M

PUBLICA: (11)

PRIMEIRO TRASLADO

Procuração em Causa Própria que fazem: **FABIO ROBERTO SAMPAIO MENDES** e sua esposa **ALZENIRA DE ARAUJO SENA MENDES à ERLANNE LIVIA DIAS BATISTA**, na forma abaixo:

S A I B A M, quantos este Público Instrumento de Procuração em Causa Própria, bastante virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e quinze (2015) aos quinze (15) do mês de julho, nesta cidade de Caxias, Estado do Maranhão, neste Cartório do 4º Ofício de notas de Caxias perante a mim escrivã, compareceram como **OUTORGANTES: FABIO ROBERTO SAMPAIO MENDES**, brasileiro, maior, casado, portador da RG nº 940.020 SSP/PI e CPF nº 386.544.583-72 e sua esposa **ALZENIRA DE ARAUJO SENA MENDES**, brasileira, maior, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1.946.484 SSP/PI e CPF nº 737.222.783-68, residente e domiciliados na Rua Veneza, nº 5273, bairro Veneza, Caxias-MA. Conhecida de mim Escrivã; do que dou fé. E perante essas mesmas testemunhas, por eles Outorgantes me foi dito que por este público instrumento, nomeiam e constituem, sua bastante Procuradora em Causa Própria a Sra. **ERLANNE LIVIA DIAS BATISTA** brasileira, maior, solteira, residente domiciliada Rua Sucupiras, 71, Qd 59, Vila alecrim, Caxias-MA, portadora da RG nº 690817967 SEJUSP-MA e CPF nº 917.660.363-68. Para com amplos, plenos, gerais, irrevogáveis e irretratáveis poderes, vender, hipotecar, doar, permutar e alienar a quem convier, pelo preço e condições que convencionar o seguinte bem que os Outorgantes adquiriram através de uma Escritura Publica de Cessão e Transferência de Direitos Hereditários lavrada no Cartório do 1º Ofício desta Comarca, no livro 302, fls. 34 a 36, em data de 02 de junho de 2006. a saber: **Uma casa residencial, localizada na Rua Agostinho Reis, nº 06, hoje 315, Centro e respectivo terreno, sito no 2º Distrito desta cidade. Objeto de Matrícula nº 2963, livro 2-K, fls. 126, sob o numero 01, datado de 03/05/1983.** Podendo para esse fim a dita Procuradora outorgar, aceitar e assinar, quaisquer escritura, transmitir posse, jús, domínio, direitos e ações ou servidões receber passar recibo e dar quitação legal e requerer e assinar o que por, inclusive **SUBSTABELECER** está, da entrada em processo de Inventário Judicial ou Extrajudicial e Adjudicação e acompanhar até o final, podendo a mesma requerer concordar e ajustar as condições inclusive re-ratificar, renegociação, sugação de onus hipotecários, liquidar dívida hipotecarias e encargos fiscais ou de qualquer natureza, incidente sobre o imóvel ou sobre a transação a ele referente a comprar, vender, ceder, assinar endossar, cheques, dar e aceitar quitação, parcial ou total e irrevogável bem como para receber citação, decorrente de procedimento judicial resultante de inadimplemento de obrigações assumidas no respectivos instrumentos firmado em decorrência dos poderes conferidos pela

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
ISAURA ALENCAR PINTO SOARES
RAIMUNDO COELHO SOARES
ESCREVENTE
RAIMUNDO COELHO SOARES JUNIOR
ESCREV. AUTORIZADO



12
5278/25
Livre 1107
Fls. 59

presente procuração enfim praticar todos os atos relativos e necessários ao fiel cumprimento deste mandato cujos poderes aqui outorgados são específicos e relativos ao negocio financeiro relacionado com o imóvel mencionado neste instrumento tudo independentemente de prestação de contas visto que os outorgantes receberam da procuradora a quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em moeda corrente do País da qual da plena e geral e irrevogável quitação, para não mais exigir, transferindo desde já todos os direitos inerentes ao fim descrito, para qual a outorgada, se quando quiser, pague o respectivo Imposto, promova a transferência e registre e fique para si, com a propriedade e posse do mesmo bem. Presente os outorgantes e outorgada, por eles me foi dito perante duas testemunhas que aceitavam este instrumento em todos os seus expressos termos assim o disseram e dou fé. Me pediram este instrumento que lhes li, aceitaram e assinam, a qual feita e lida sendo lida em voz alta, acharam-na conforme, Outorgam e aceitam e assinam. Foi dispensada a presença das testemunhas instrumentarias pelas partes. Eu, Raimundo Coelho Soares, Raimundo Coelho Soares, Escrevente substituto do 4º Ofício, mandei digitar conferir, subscrevo e assino em público e raso.

Caxias - MA, 15 de Julho de 2015

Em Testº RA da verdade
C. e C. por mim

Raimundo Coelho Soares
RAIMUNDO COELHO SOARES
Escrevente Substituto





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ERLANNE LIVIA DIAS BATISTA
CPF: 917.660.363-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:56:25 do dia 01/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/12/2025.

Código de controle da certidão: **D452.A3AC.08B1.F035**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ERLANNE LIVIA DIAS BATISTA

CPF: 917.660.363-68

Certidão nº: 63734426/2025

Expedição: 24/10/2025, às 13:52:43

Validade: 22/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ERLANNE LIVIA DIAS BATISTA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **917.660.363-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO



Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
 CNPJ: 06.082/0001-56

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
REFERENTES À IMOVEIS

Número: 00001735602025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o imóvel abaixo qualificado encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos imobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

Finalidade: -

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Inscrição Imobiliária: 000008335	
Endereço: RUA AGOSTINHO REIS	
Número: 00315	Complemento:
Bairro: CENTRO	CEP: 65606060
LOCALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA	
Distrito: 1	Setor: 3
Quadra: 7	Lote: 0513
	Unidade: 001
PROPRIETÁRIOS	
386.544.583-72 - FABIO ROBERTO SAMPAIO MENDES - PROPRIETÁRIO	
CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL	
Área do Terreno: 310,00	Testada Principal: 10,00
Área Edificada: 227,00	Valor da Edificação: 12.649,80
Valor Venal do Terreno: 11.160,00	Valor Total: 23.809,80

Código de validação: 16B0B4F5CE0764DBD7D68E8EB0E6F2A1
Data de expedição: 29/10/2025 09:11:24
Data de validade da certidão: 27/01/2026

CLASSE	16
Nº DA	5748/25
DATA	10/11/25

Processo nº 05278/2025

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias

Caxias-MA, 10/11/2025

Karina Velha dos Santos
Karina Velha dos Santos
Protocolo Geral
Mat. 28372-1

[Handwritten signature]

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

13.478.684/0001-83

Exercício:

2025

Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 5278 / 2025.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 28 SEC MUN DE PROTEÇÃO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E PESSOA IDOSA

Unidade: 14 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Proj/Ativ: MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação: 08.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Saldo R\$:

197.244,62

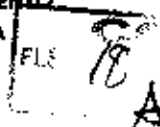

Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA

Caxias-MA, 10/11/2025



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA



PROCESSO ADMINISTRATIVO N 05278/2025

APROVAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão de Contratação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, **APROVO** os procedimentos até aqui realizados e **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de formalizar termo aditivo conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, **DECLARO**, nos termos do Art. 105 e Art. 150 da Lei 14.133/2021, que a despesa abaixo identificada tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento da(s) despesa(s) contratual(is) que venha ocorrer, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado de Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

DECLARO ainda que a(s) despesa(s) preenche(em) os requisitos exigidos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DETERMINO que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/21, e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias, 10/11/2025

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Gestão
Fazendária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA

CNPJ: 08.082.820/0001-56 / Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
(99) 3521-3025/3244 / e-mail: fazenda@caxias.ma.gov.br



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FLS 79

Processo n. 05278/2025

A
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias, 10/11/2025


OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Gestão Fazendária



1. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do **primeiro termo** aditivo de prazo do contrato nº **001.00016/2025** do **processo administrativo 00016/2025**, celebrado entre a Secretaria Municipal de proteção Social, Primeira Infancia e Pessoa Idosa do Município de Caxias – MA e Sra. Erlanne Livia Dias Batista, com CPF nº 917.660.363-68 que tem por objeto a locação de um imóvel no qual se encontra em funcionamento do Projeto Mãos que Criam no Município de Caxias – MA.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, referente a inexigibilidade do contrato nº **001.00016/2025** do **processo administrativo 00016/2025**, com a seguinte justificativa: "é indiscutível que os serviços objetos do contrato supracitado sejam tratados como de natureza continuada, vez que deles se valem diariamente a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração". (sic)

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, em se tratando que o bem imóvel é o único que satisfaz a necessidade da Secretaria, solicita-se o termo de prorrogação do contrato **por igual período**, com início a partir de sua assinatura em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



A locação de imóveis pela administração Pública, ainda que decorrente de inexigibilidade de licitação, não se caracteriza como serviço contínuo, pois tem por objeto a cessão onerosa de uso de bem imóvel, e não uma prestação de serviço.

Todavia conforme o artigo 107, caput, da Lei nº 14.133/2021, os contratos administrativos poderão ser alterados para prorrogação de prazos quando subsistirem as razões que ensejaram a contratação e for comprovado o interesse público, observada a vantajosidade da manutenção das condições contratuais.

O artigo 132 da mesma lei também reforça que os contratos podem ter sua vigência ajustada, desde que devidamente motivada e compatível com o planejamento e a necessidade da administração.

No caso em exame, verifica-se que permanecem as condições que justificaram a locação original, sendo o imóvel adequado ao uso administrativo e necessário à continuidade das atividades públicas desenvolvidas. Ademais, ainda não houve definição de novo imóvel ou solução definitiva para a instalação do órgão, o que reforça a pertinência da prorrogação do contrato.

Ressalta-se que, embora não se trate de serviço contínuo, a prorrogação do contrato de locação é medida possível e juridicamente admissível, desde que devidamente motivada e vantajosa para a Administração, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro e os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

Vale lembrar que o caso em tela trata de créditos orçamentários que ainda se encontra em vigência, pois os Restos a Pagar e as Despesas de Exercícios Anteriores, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, estão definidos da seguinte forma:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.



Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Ressalta-se, por último, que todas as cláusulas referentes ao contrato indicado deverão permanecer inalteradas.

Observa-se que, houve a justificativa, e também o termo de aceite da empresa contratada, anexo aos autos, atestando a vantajosidade para a Administração, bem como há previsão contratual para solicitar prorrogação do contrato.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela possibilidade de realização do presente aditamento de vigência do contrato nº **001.00016/2025** do processo administrativo **00016/2025**, celebrado entre a Secretaria Municipal de proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa e Sra. Erlanne Livia Dias Batista, para prorrogação do contrato por igual período, uma vez que a situação concreta está devidamente justificada, presente no contrato inicial, tudo de acordo com a Lei 14.133/2021, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

De forma que, este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 10 de novembro de 2025.

Ely Carlos Rodrigues Chaves
Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação
OAB/MA 29.749



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO SOCIAL,
PESSOA IDOSA E
PRIMEIRA INFÂNCIA

058/2025

Lei nº 14.133/2021

ADITIVO DE VIGÊNCIA

5278/2025

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, E (A) SR (A)
ERLANNE LÍVIA DIAS BATISTA.**

CONTRATANTE: O Município de Caxias- MA, através da Prefeitura Municipal de Caxias - MA, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.820/0001-56, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa, O (a) Sr (a): Gardênia Maria Alves Santos, portador (a) do CPF nº 504.967.943-53.

CONTRATADA: Erlanne Livia Dias Batista, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 917.660.363-68.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMTEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto a **prorrogação do prazo expressa na Cláusula quinta do Contrato Inicial.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

As partes acordam que no valor mensal de R\$ 3.195,00 (Três mil, cento e noventa e cinco reais), totalizando o valor global de R\$ 38.340,00 (trinta e oito mil, trezentos e quarenta reais), sem qualquer reajuste durante o novo período de vigência deste contrato de aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O termo aditivo de terá vigência conforme o contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 28.14.08.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingida pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias (MA), 06 de dezembro de 2025.

Secretária Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa
Gardênia Maria Alves Santos
LOCATÁRIO (A)

ERLANNE LÍVIA DIAS BATISTA
LOCADOR



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO SOCIAL,
PESSOA IDOSA E
PRIMEIRA INFÂNCIA

EXTRATO DO CONTRATO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004

INEXIGIBILIDADE Nº 58/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5278/2025;

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS e ERLANNE LÍVIA DIAS BATISTA;

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado ao PROJETO MÃOS QUE CRIAM, situada no endereço a seguir Rua Agostinho Reis, Nº 315, Bairro: Centro, Caxias – MA, vinculada à Secretário (a) Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa deste município;

FUNDAMENTO LEGAL: Amparo legal às disposições expressas na lei nº 14.133/21 (licitações e contratos), Lei nº 8.245/91 (locações de imóveis urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (código civil);

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

VALOR: valor mensal fixado em R\$ 3.195,00 (Três mil, cento e noventa e cinco reais), totalizando o valor global de R\$ 38.340,00 (trinta e oito mil, trezentos e quarenta reais);

DOAÇÃO: - 28.14.08.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA;

SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa, Sra. Gardênia Maria Alves Santos, portador (a) do CPF nº 504.987.943-53 e a Sr. (a) Erienne Lívia Dias Batista, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 917.660.363-68, a seguir denominado(a) LOCADOR.

Transcrito em livro próprio do Município de Caxias – MA em 06 de dezembro de 2025. Dr. James de Oliveira Lobo, OAB/MA nº 274, Procurador Geral do Município.